**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-610 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº. 2885 Bairro Vila Rosa, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 74.037.011/0001-82 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliada na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301 Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA a Sra. *Nadia Alves dos Santos*, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.455.250-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 811.508.221-04, residente e domiciliada no Município de Iguatemi/MS na Rua Luiz Silveira Dutra, nº. 304, no Bairro Vila Rosa.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n°. 006/2018**, **Pregão Presencial nº. 003/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é aseleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para fornecer serviços de manutenção, instalação e fornecimento de peças para Ar Condicionado, conforme quantidades e especificações descritas na Proposta de Preços **ANEXO I** e Termo de Referência **ANEXO II** do presente Edital, conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 49.692,90**

0001

SURYHA

21235

**1.190,86**

22,000

M

TUBO DE COBRE 5/8 PARA AR CONDICIONADO

**54,13**

19

I

0001

SURYHA

21234

**983,18**

22,000

M

TUBO DE COBRE 3/8 PARA AR CONDICIONADO

**44,69**

18

I

0001

SURYHA

21236

**895,84**

22,000

M

TUBO DE COBRE ¼ PARA AR CONDICIONADO.

**40,72**

17

I

0001

SURYHA

21233

**1.366,72**

32,000

M

TUBO DE COBRE ½ PARA AR CONDICIONADO

**42,71**

16

I

0001

N.A.

21277

**11.693,09**

61,000

UN

SERVIÇO DE TROCA DE GAS DO AR CONDICIONADO.

**191,69**

15

I

0001

N.A.

21274

**1.633,80**

5,000

UN

SERVIÇO DE TROCA DE GAS DO AR CONDICIONADO NA AREA RURAL

**326,76**

14

I

0001

N.A.

21275

**1.961,55**

5,000

UN

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA AREA RURAL

**392,31**

13

I

0001

N.A.

21276

**17.381,00**

70,000

UN

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO .

**248,30**

12

I

0001

N.A.

21252

**3.406,34**

14,000

UN

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

**243,31**

11

I

0001

N.A.

21246

**218,50**

10,000

UN

PORCA DE COBRE 5/8

**21,85**

10

I

0001

N.A.

21245

**158,90**

10,000

UN

PORCA DE COBRE 3/8

**15,89**

09

I

0001

N.A.

21244

**305,80**

22,000

UN

PORCA DE COBRE ½

**13,90**

08

I

0001

N.A.

16044

**103,28**

8,000

UN

PORCA 1/4

**12,91**

07

I

0001

EOS

21241

**2.431,36**

8,000

UN

PLACA DE CONTROLE PARA AR CONDICIONADO

**303,92**

06

I

0001

EOS

21247

**1.579,15**

5,000

UN

MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO

**315,83**

05

I

0001

EOS

21248

**1.954,62**

6,000

UN

MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENÇADOR DO AR CONDICIONADO

**325,77**

04

I

0001

EOS

21240

**715,14**

9,000

UN

CAPACITOR 50UF DE 440VAC

**79,46**

03

I

0001

EOS

21239

**1.128,32**

16,000

UN

CAPACITOR 40UF DE 440VAC

**70,52**

02

I

0001

EOS

21238

**585,45**

9,000

UN

CAPACITOR 30UF DE 440VAC

**65,05**

01

I

**LOTE**

**MARCA**

**CÓD.**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço Global.

**2.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, de conformidade com o Edital do Pregão nº. 003/2018 e a Proposta apresentada.

**2.3.** Toda mão de obra, equipamentos e materiais (chave, alicates, capacetes, cintos de proteção, óculos, luvas e etc.), a serem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidas e transportadas pela **CONTRATADA**, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**2.4.** Fica a **CONTRATADA**, obrigada a colocar á disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, todos os instrumentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

**2.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.6.** Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação, experiência e qualificação técnica para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**2.7.** Qualquer operário ou empregado da **CONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

**2.8.** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de peças e serviços de qualquer ordem insatisfatória.

**2.9.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos locais de realização dos serviços durante o período de execução.

**2.10.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item **“2.9”**.

**2.11.** A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, cumprindo no que couber às exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR) vigentes.

**2.12.** Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**2.13.** As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da requisição formal, conforme item **“7”** do Termo de Referência.

**2.13.1.** Nos casos de setores onde consta prioridade, como farmácia, salas de vacinas, sala de urgência e emergência, o prazo será de 12 (doze) horas, após a solicitação formal, conforme item **“7”** do Termo de Referência.

**2.14.** ***A empresa vencedora deverá emitir laudo, relação ou certificado de execução dos serviços prestados, sendo estes por unidade, e contendo informações relevantes, como período de execução dos serviços e local dos serviços executados***.

**2.15.** A CONTRATADA submeterá os serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo acompanhamento dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**2.16.** Constatada a boa qualidade do serviço realizado, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**2.17.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar a suas expensas os serviços que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS**

**3.1.** O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 49.692,90** (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

**3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais e de conformidade com a alínea **“e”** do subitem **“6.1”**.

**3.3.** Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

**3.4.** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.6.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**3.7.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**3.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelos Departamentos de Gestão de Contratos Administrativos de cada Secretaria.

**3.8.1.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

**3.9.** As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do Processo, do Pregão e do Contrato a ser firmado.

**3.10.** Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 443 R$ 4.643,65 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 446 R$ 16.448,32 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 520 R$ 7.582,01 (sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 526 R$ 17.334,25 (dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-013 / FICHA: 540 R$ 515,48 (quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.14-013 / FICHA: 544 R$ 437,99 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 555 R$ 437,99 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 557 R$ 2.293,21 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) |

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57 da lei 8.666/93.

**5.2.** A vigência do contrato será de até **31/12/2018**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:**

**a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência, sendo responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados e profissionais, cumprindo no que couber às exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR) vigentes;

**b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

**c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;

**d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**i)** Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pela fiscalização;

**j)** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Termo de Referência;

**k)** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS, bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

**6.2. Constituir-se-ão Obrigações da Contratante:**

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**c)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

1. Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pela CONTRATADA, através do Gestor de Contrato ou servidor designado pela Secretaria na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**7.3.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**7.4.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**7.5.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**7.7.** As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Gestor de Contrato ou servidor designado pela Secretaria e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**7.8.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Gestor de Contrato ou servidor designado pela Secretaria poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência.

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi/MS, 06 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Nadia Alves dos Santos*  **N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  **CPF: 780.304.201-53** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |